

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(90) 130 final

Bruxelas, 11 de Abril de 1990

Proposta de

REGULAMENTO (CEE) DO CONSELHO

que altera pela décima segunda vez o Regulamento (CEE) nº 351/79
relativo à adição de álcool aos produtos do sector vitivinícola

(Apresentada pela Comissão)

EXPOSE DES MOTIFS

En l'absence d'une organisation commune de marché dans le secteur de l'alcool et en l'absence également de dispositions harmonisant les définitions des vins aromatisés il y a lieu de proroger jusqu'en fin 1990, les dispositions existantes concernant l'adjonction d'alcool aux produits relevant du secteur viti-vinicole sachant par ailleurs que la situation actuelle ne soulève aucune difficulté d'application.

Cette proposition n'entraîne aucune incidence financière.

Cette proposition n'a pas d'impact sur les petites et moyennes entreprises et sur l'emploi.

REGULAMENTO (CEE) Nº DO CONSELHO

que altera pela décima segunda vez o Regulamento (CEE) nº 351/79 relativo à
adição de álcool aos produtos do sector vitivinícola

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 25º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, na pendência da adopção das disposições que completem ou harmonizem as definições dos vinhos gasosos e dos produtos da posição 2205 da Nomenclatura Combinada, é conveniente prorrogar por um ano o disposto no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 351/79⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada

pelo Regulamento (CEE) nº 3904/88⁽⁴⁾; que, além disso, a experiência adquirida demonstra que tal prorrogação não apresenta qualquer inconveniente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 351/79, a data de « 31 de Dezembro de 1989 » é substituída pela data de « 31 de Dezembro de 1990 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias. É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

⁽¹⁾ JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L de p.

⁽³⁾ JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 90.

⁽⁴⁾ JO nº L 347 de 16.12.1988, p. 9.

ISSN 0257-9553

COM(90) 130 final

DOCUMENTOS

PT

15 03

N.º de catálogo : CB-CO-90-146-PT-C

ISBN 92-77-59247-8

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo